



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.244, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

José Fracaro, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a Educação em Tempo Integral está prevista no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Meta 6) e no Plano Municipal de Educação (Lei nº 791, de 25 de Junho de 2015 e suas alterações – Meta 6);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização do Sistema Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o Programa Escola em Tempo Integral nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino do município de Boa Vista do Cadeado, RS.

Art. 2º O Programa Escola em Tempo Integral é uma política promotora da formação do estudante nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, que visa a formação autônoma e crítico-reflexiva, consigo e com o mundo, participando e exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e no envolvimento da comunidade.

§ 1º A educação básica em tempo integral tem jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, sem sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo,



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

compreendendo o tempo total em que os educandos permanecerem em atividades educativas, na escola ou em outros espaços educacionais.

§ 2º A Escola em Tempo Integral visa a formação integral dos educandos através do desenvolvimento de práticas e da aprendizagem mediante o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o currículo do Sistema Municipal de Ensino e do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

§ 3º A Escola em Tempo Integral proporcionará o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer as providências necessárias para a ampliação gradativa da Escola em Tempo Integral considerando as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, os demais instrumentos legais e as condições de oferta e demanda.

Parágrafo único. Para o cumprimento das competências previstas no caput deste artigo, o município disponibilizará recursos no orçamento municipal visando adequar a estrutura física, as condições humanas e materiais, bem como as demais providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º São objetivos da Educação na Escola em Tempo Integral:

I – Proporcionar a formação integral dos educandos;

II – Ampliar o tempo de permanência dos educandos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino;

III – Garantir um currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

IV – Prover as condições para a redução da evasão escolar, reprovação, distorção idade-série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e aproveitamento escolares;

V – Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

VI – Oferecer atendimento educacional especializado para os educandos com necessidades educacionais, integrado à proposta curricular das escolas de ensino regular, o convívio com a diversidade de expressões e linguagens corporais, aperfeiçoando ações de acessibilidade voltadas aos com deficiência ou com mobilidade reduzida;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

VII – Proporcionar aos educandos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VIII - Prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, mediante sua maior integração comunitária, bem como a promoção do acesso aos serviços socioassistenciais;

IX - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e a comunidade, mediante atividades que visem à responsabilidade e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar.

X – Estabelecer uma rede de articulação das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da política do Programa Escola em tempo Integral.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer conjugará investimentos em infraestrutura para o provimento das condições necessárias ao adequado funcionamento da Escola em Tempo Integral, o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a adequação dos prédios, o apoio à alimentação escolar, a ampliação de tecnologias e de conectividade, a estruturação de laboratórios temáticos, o fortalecimento das salas de leitura, dentre outros.

Art. 6º Serão desenvolvidas ações com vistas à formação continuada e valorização dos profissionais da educação, das unidades escolares municipais do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 7º A Escola em Tempo Integral será implantada gradativamente nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino, observadas as condições humanas, materiais, de infraestrutura, sendo a oferta adequada à demanda.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

**JOSÉ FRACARO
PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda**